



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Mundo Encantado		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Mundo Encantado, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, e aprova anexo da referida escola.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU N° 02192650-6</b>	<b>PARECER N° 0639/2002</b>	<b>APROVADO EM: 09.10.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

A diretora da Escola Mundo Encantado envia a este Conselho as seguintes solicitações:

- pedido de credenciamento para ministrar a educação infantil;
- pedido de credenciamento para o curso de ensino fundamental;
- a autorização dos citados cursos;
- a aprovação para o funcionamento em dois endereços: Rua Isaac Amaral, 740, bairro Dionísio Torres (matriz) e Avenida Rogaciano Leite, 340, bairro Luciano Cavalcante (anexo), ambos nesta capital.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Envia:

- contrato social e aditivos tanto da sede quanto do anexo;
- relação de bens e comprovantes;
- quadro demonstrativo da disponibilidade financeira;
- plantas baixas das edificações;
- comprovantes das indicações do diretor e secretária;
- atestado de antecedentes criminais dos responsáveis;
- regimento e ato de aprovação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- calendário escolar e relação do corpo docente;
- relação e fotografias de equipamentos, bem como do material didático;
- plano de ampliação da biblioteca e relação dos acervos.

A técnica responsável pela verificação, após visita às escolas, observa que:

- na escola sede funciona a educação infantil;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0639/2002

- na escola anexa já funcionam as duas séries iniciais do ensino fundamental;
- ambos os estabelecimentos são bem estruturados fisicamente, em áreas bem localizados e com professores responsáveis e devidamente habilitados;
- as instalações são apropriadas para suas funções;
- a secretaria das escolas está regularmente organizada;
- o material didático e o acervo bibliográfico são satisfatórios;
- banheiros, sanitários, refeitórios, áreas cobertas e descobertas, cantinas, campos de lazer e esporte, são bons; há uma dependência para uso do psicólogo da escola;
- tratando-se de uma administração familiar e harmoniosa, o acolhimento às crianças torna a escola agradável e merecedora de elogios.

Estudando o processo, acrescento:

- o acervo da biblioteca é surpreendente: rico, variado e atualizado (há várias assinaturas de revistas pedagógicas e de cultura geral), no entanto, o projeto da educação infantil é pouco desenvolvido. Nele não se percebem indicações precisas sobre as atividades previstas para o desenvolvimento dos objetivos indicados. Nesses objetivos não há referência ao desenvolvimento da percepção estética nem à espiritualidade infantil.

Gostaríamos que a escola enviasse a este Conselho informações mais detalhadas sobre esses momentos fundamentais para a realização do ser humano (0 a 6 anos de idade).

Notamos também, a falta de referência à espiritualidade (não estamos falando de catequese religiosa) planejamento para o ensino fundamental. Sugerimos consulta ao CONOERCE (Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Estado do Ceará, com sede neste colegiado) para o conhecimento das percepções contemporâneas sobre o trabalho dessa dimensão na criança.

### **III – VOTO DA RELATORA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

É o parecer que seja credenciada a Escola Mundo Encantado, nesta capital, autorizados os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, e aprovado o anexo da referida escola, situado à Av. Rogaciano Leite, Nº 340, bairro Luciano Cavalcante, também nesta cidade.  
Cont. Parecer Nº 0639/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0639/2002
SPU	Nº	02192650-6
APROVADO EM:		09.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC